

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI
Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de Medicina Tropical e Infectologia, nesse estatuto representada por LAMTI, fundada em 09 de Agosto de 2016 por acadêmicos do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, campus Paulo Afonso, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Paulo Afonso-Bahia. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

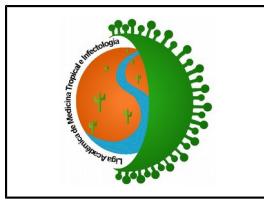
Art.2º - A LAMTI está vinculada ao curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art.3º - São finalidades da Liga LAMTI:

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área de Medicina Tropical e Infectologia;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- V – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;
- VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LAMTI;
- VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI
Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

CAPÍTULO III
Da Organização

Art.4º - A LAMTI é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área de Ciências Biológicas, Medicina Tropical e Saúde Coletiva para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da LAMTI as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A Liga Universitária de Medicina Tropical e Infectologia é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LAM, tendo como funções:

I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LAMTI;

II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAMTI;

III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAMTI;

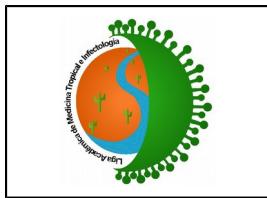
IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LAMTI.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LAMTI de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembleia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LAMTI, tendo esses o direito de permanecerem na Liga Acadêmica até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Adélia Pereira Chiacchio
- Caroline Guimarães da Fonseca Chieco
- Dyowani dos Santos Basilio
- George Renan Vidal Vilaça Nunes
- Lúcio Fontenele
- Marjory Pacheco
- Pedro Antônio Almeida Aguiar
- Vinicius de Resende Santos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO **Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI**

Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

§ 4º - Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LAMTI quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LAMTI.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art.8º - As atividades realizadas pela LAMTI, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAMTI, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que as descumpris serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Art.10º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos da X, sendo da sua competência:

I – Eleger a Diretoria;

II –Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;

III – Aprovar as diretrizes da LAMTI;

IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LAMTI;

V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LAMTI;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LAMTI em exercício.

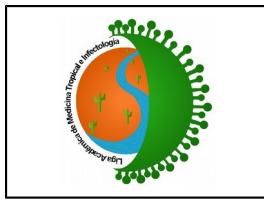
§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LAMTI.

§ 3º - Cada membro da LAMTI tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LAMTI em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V **Do Órgão Diretor**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI

Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LAMTI;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAMTI;
- III – Representar a LAMTI em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LAMTI;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LAMTI;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LAMTI, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Medicina.

Art.12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

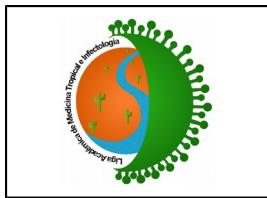
§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LAMTI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembleia Geral.
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LAMTI.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI
Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

VIII – Delegar atribuições aos membros da LAMTI.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

Art.14º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da LAMTI.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LAMTI.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art.16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LAMTI.
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LAMTI.
- III - Apresentar o balanço das contas da LAMTI, regularmente.

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

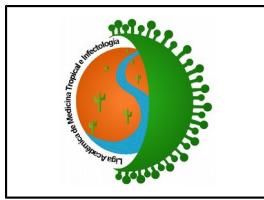
- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da LAMTI.
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da LAMTI em seus eventos e atividades.
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LAMTI.
- III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- IV – Captar material didático de interesse da LAMTI.

Art.19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LAMTI.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI

Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20º Aos Diretores de Extensão compete:

I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.

II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAMTI.

III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.

IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art.21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo (a) secretário (a) e assinada por todos (a).

CAPÍTULO VI
Do Orientador (a) responsável

Art.22º - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da LAMTI.

Art.23º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24º- Ao Orientador Responsável compete:

I – Representar a LAMTI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.

II – Assinar documentos da LAMTI.

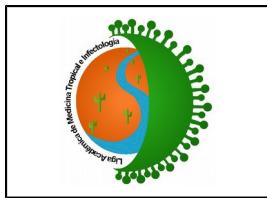
III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII
Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Art.25º - São direitos dos membros da LAMTI:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAMTI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO **Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI**

Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

II – Votar e serem votados.

III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados.

IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc desde que encaminhados pela LAMTI, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.

V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LAMTI.

Art.26º - São deveres dos membros da LAMTI:

I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

II – Respeitar o código de ética do estudante de medicina.

III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria.

IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LAMTI.

V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27º - São consideradas infrações:

I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.

II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.

III – Desrespeitar qualquer membro da LAMTI.

Art.28º - Os membros da LAMTI serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I Advertência por escrito por parte da Diretoria da LAMTI, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.

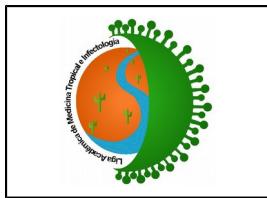
II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LAMTI; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

CAPITULO VIII **Do Desligamento**

Art.29º - O desligamento de um membro da LAMTI, pode se dar nas seguintes situações:

I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAMTI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI
Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

- II – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina.
III – Quando penalizado pela LAMTI.

CAPITULO IX
Do Processo Seletivo

Art.30° - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LAMTI.

Art.31° - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.32° - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga Acadêmica, o aluno deve ter cursado o primeiro semestre do curso de medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco, campus Paulo Afonso.

CAPITULO X
Das Atividades

Art.33° - As atividades da LAMTI serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34° - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.

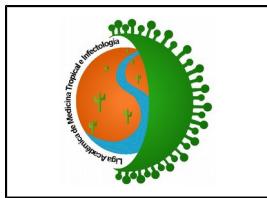
Art.35° - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAMTI.

Art.36° - Nas atividades realizadas pela LAMTI como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LAMTI.

§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros fundadores da LAMTI, têm prioridade.

CAPITULO XI
Da Certificação

Art.37° - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia - LAMTI
Rua da Aurora, s/n – General Dutra – Paulo Afonso-BA – CEP 48607-060

Art.38º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAMTI.

Art.39º - Serão concedidos certificados aos membros da LAMTI que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.40º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Finais

Art.41º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia e por seus membros quando a representando.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art.42º - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de dois terços dos membros da X.Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independentemente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LAMTI só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.43º - Este estatuto foi aprovado pelos membros da Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Paulo Afonso, ____/____/____

Presidente da Liga Acadêmica
de Medicina Tropical e Infectologia

Coordenador